

## RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 14, de 27/08/2024

*Altera a Resolução CISAMAVI nº 21/2023 que institui o sistema de Banco de Horas e de compensação de jornada de trabalho e dá outras providências.*

**SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio do CISAMAVI e em atenção à deliberação da Assembleia Geral Ordinária do dia 22/08/2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Altera o § 6º e acresce os §§ 7º e 8º ao art. 2º nos seguintes termos:

**§ 6º** Na hipótese do empregado, por esquecimento, deixar de registrar o horário, deverá impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia da ocorrência, requerer a correção da frequência ao Setor de Recursos Humanos, conforme modelo do Anexo I, sob pena de vir a considerar ausência não justificada do empregado em relação ao respectivo período.

**§ 7º** Excetuam-se do prazo estabelecido no parágrafo anterior, as ocorrências dos últimos três dias do mês, visto que até o último dia útil do mês os requerimentos precisam estar registrados para o processamento da folha.

**§ 8º** Fica autorizada a alteração da jornada regular do empregado, alterando-se horário de início e término quando os compromissos de trabalho demandarem sua presença em horário diverso.

**Art. 2º** Fica acrescido o § 12 ao art. 3º nos seguintes termos:

**§ 12.** Excepcionalmente ao previsto no § 5º, as horas adicionais à jornada serão integralmente lançadas no banco de horas quando:

- I. o elastecimento de jornada decorrer de viagens realizadas a trabalho;
- II. desempenhadas em sábados, domingos ou feriados.

**Art. 3º** Fica alterado o art. 4º para inserção de § 2º, passando o parágrafo único a denominar-se § 1º, nos seguintes termos:

**§ 1º (...).**

**§ 2º** Não se aplica o disposto no presente artigo na hipótese de o empregado exercer jornada parcial.

**Art. 4º** Altera o caput e acresce parágrafos ao art. 5º nos seguintes termos:

**Art. 5º** O registro irregular de horário, a realização de horas excedentes não autorizadas ou validadas, a omissão reiterada do registro de ponto, os atrasos ou saídas eventuais reiteradas, a não apresentação dos requerimentos e justificativas constantes dos Anexos desta resolução ou o não cumprimento conforme apresentados, serão levados em conta sob o aspecto negativo na avaliação anual de desempenho do empregado.

**§ 1º** Constitui obrigação do colaborador apresentar os requerimentos constantes dos Anexos desta Resolução no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia da ocorrência e, no caso de justificativas, em até 03 (três) dias úteis após o dia da

ocorrência.

§ 2º Excetuam-se do prazo estabelecido no parágrafo anterior, as ocorrências dos últimos três dias do mês, visto que até o último dia útil do mês os requerimentos precisam estar registrados para o processamento da folha.

§ 3º A não apresentação no prazo indicado nos parágrafos anteriores importa na desconsideração de prorrogação de jornada ou ausência, conforme o caso.

**Art. 5º** Insere parágrafo único art. 6º nos seguintes termos:

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo poderá, mediante Ato Executivo, delegar os poderes lhe atribuídos no caput deste artigo e os poderes para autorização/validação dos requerimentos/justificativas de que trata a presente Resolução.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de agosto de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting  
Presidente da AMAVI